



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 25/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES, COM O OBJETIVO DE ESTABELECE PARCERIA INSTITUCIONAL PARA O USO ESTRUTURADO E COLABORATIVO DA API (*INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES*) PÚBLICA DO DIGISUS GESTOR – MÓDULO PLANEJAMENTO, NO ÂMBITO DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70058-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-85, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Saúde Substituto, ADRIANO MASSUDA, nomeado por meio do Decreto de 11 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 2, do dia 12 de março e 2025.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 1073, 1º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, representada por seu Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA;

O INSTITUTO RUI BARBOSA, doravante denominado IRB, associação sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 71, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, representado por seu presidente, Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO; e o

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada TCE-ES, órgão integrante da administração direta estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, representado por seu Presidente, Conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI, denominados PARTÍCIPIES.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de estabelecer parceria institucional para o uso estruturado e colaborativo da API (*Interface de Programação de Aplicações*) pública do Digisus Gestor – Módulo Planejamento, no âmbito do monitoramento e da avaliação das políticas públicas de saúde, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.133069/2025-14 e em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de parceria institucional para o uso estruturado e colaborativo da API (Interface de Programação de Aplicações) pública do Digisus Gestor – Módulo Planejamento, no âmbito do monitoramento e da avaliação das políticas públicas de saúde, a ser executado em ambiente virtual de sistema - <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/api>, conforme especificações estabelecidas no trabalho, com vistas a:

I – Promover o uso da API pública do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP) pelos Tribunais de Contas do Brasil, fundamentado em indicadores de monitoramento que contemplam: indicadores financeiros; indicadores de execução e indicadores de eficiência;

II – Estabelecer um canal de comunicação técnica institucional entre os partícipes, voltado à identificação e proposição de melhorias na qualidade dos dados públicos disponibilizados pela

API;

III – Fomentar o uso dos dados como fonte confiável para o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de saúde, com foco em resultados e equidade;

IV – Assegurar, observadas as condições técnicas, administrativas e normativas aplicáveis, a manutenção e evolução contínua da API, com histórico de versões e documentação pública acessível;

V – Assegurar o desenvolvimento e a manutenção de painel nacional público e gratuito, que consolide e exponha os dados custodiados pelo Ministério da Saúde e tratados pelos Tribunais de Contas.

VI – Estruturar o desenvolvimento de Painel, tendo como base a aplicação de técnicas inteligentes e da coleta seletiva de dados; e

VII – Promover a utilização de dados e indicadores estratégicos para apoiar as ações de monitoramento e avaliação, conferindo maior seletividade, precisão e efetividade.

1.2. As ações previstas neste Acordo serão detalhadas no respectivo Plano de Trabalho, o qual integrará este instrumento como anexo, estabelecendo metas, responsabilidades, prazos, produtos esperados e mecanismos de acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 e demais atos normativos aplicáveis;

b) divulgar o objeto da parceria nos termos da parceria nos termos da legislação vigente, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

c) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

d) acompanhar pesquisas de satisfação realizadas pelos parceiros com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- e) apreciar relatórios de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais partícipes;
 - f) manter e divulgar a documentação técnica da API pública do DGMP;
 - g) avaliar no ciclo de manutenção da API, as sugestões de aprimoramento técnico encaminhadas pelos partícipes;
 - h) estabelecer canal técnico institucional com a Atricon para troca de informações sobre o uso da API em painéis e sistemas de controle externo;
 - i) promover, com base nos achados dos processos de cooperação por meio da AC, apoio técnico aos gestores municipais e estaduais, no que tange à qualificação do processo de planejamento do SUS; e
 - j) envolver as entidades representativas dos gestores de saúde estaduais e municipais nos processos de construção e desenvolvimento dos conteúdos do painel.
- Subcláusula única. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá participar dos processos formativos, devendo notificar aos partícipes com antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS DEMAIS PARTÍCIPIES

- 4.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 e demais atos normativos aplicáveis.
- 4.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto da parceria.
- 4.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria.
- 4.4. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.
- 4.5. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes.
- 4.6. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.
- 4.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo.
- 4.8. Divulgar o Acordo de Cooperação Técnica nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome dos partícipes, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação Técnica firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.
- 4.9. Apresentar relatórios parciais de cumprimento do objeto e relatório anual para fins de monitoramento dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 4.10. Apresentar relatório final de cumprimento do objeto e dos resultados alcançados, no prazo de *até 60 (sessenta)* dias após o término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS DEMAIS PARTÍCIPIES

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades:
 - 5.1.1. Da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon):

- a) disseminar, em conjunto com o Ministério da Saúde por meio da Secretaria-Executiva e com a coordenação do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP/SE/MS), o uso nacional da API do DGMP entre os Tribunais de Contas, por meio da publicação e manutenção de painel público institucional;
- b) encaminhar ao Ministério da Saúde sugestões de melhorias, baseadas na experiência de uso dos Tribunais de Contas; e
- c) estimular a integração da API às ferramentas de acompanhamento institucional, com apoio técnico dos demais partícipes.

5.1.2. Do Instituto Rui Barbosa (IRB):

- a) oferecer apoio técnico-científico para o uso qualificado dos dados extraídos da API, por meio de capacitações, estudos e sistematizações;
- b) promover a produção de conhecimento a partir do uso da API, incluindo análises temáticas e metodológicas que reforcem o apoio ao uso estratégico baseado em dados; e
- c) atuar em articulação com os Tribunais de Contas para estimular o uso pedagógico e comparativo dos dados nos eixos saúde e gestão pública.

5.1.3. Do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES):

- a) desenvolver, manter e evoluir o painel nacional utilizando os dados custodiados pelo Ministério da Saúde;
- b) capturar periodicamente, por meio de API pública disponibilizada pelo Ministério da Saúde, os dados que alimentarão o painel nacional;
- c) armazenar os dados capturados em base própria custodiada pelo TCEES;
- d) relatar ao Ministério da Saúde possível inconsistência observada nos dados capturados;
- e) promover o aprimoramento contínuo do painel nacional em consonância com os demais partícipes; e
- f) colaborar na identificação de inconsistências e na proposição de soluções técnicas para o aprimoramento contínuo da API pública, em articulação com os demais partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Será instituído grupo de trabalho envolvendo as partes interessadas, o qual se reunirá periodicamente, tomando como base a execução das ações do plano de trabalho objeto desse ACT.

6.2. Os Partícipes deverão elaborar, ao final da vigência, relatório conjunto de execução das atividades, com os resultados e benefícios obtidos, podendo haver relatórios parciais se pactuado previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENVOLVIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

7.1. Os Tribunais de Contas poderão utilizar livremente o painel desenvolvido a partir da API pública do DGMP, disponibilizado no sítio eletrônico da Atricon e do MS, não sendo necessária a formalização de termo de adesão.

7.2. Para fins de colaboração técnica, recebimento de atualizações e compartilhamento de boas práticas, os Tribunais interessados poderão manifestar voluntariamente seu engajamento por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Atricon, ou outro meio definido para esse fim.

7.3. A Atricon poderá manter e divulgar, em seu portal institucional, a lista dos Tribunais de Contas que manifestarem interesse em integrar a rede de usuários ativos do painel.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As informações acessadas por meio da API do DGMP, são públicas e de livre acesso.

8.2. Os partícipes se comprometem a promover seu uso responsável, garantindo interpretações consistentes, metodologias transparentes e cooperação contínua para o aprimoramento da base de dados, sendo produzidas e disponibilizadas regularmente notas técnicas que subsidiem o uso adequado das informações.

8.3. Caso, futuramente, a API venha a incorporar dados pessoais ou sensíveis, as partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados, mediante instrumento jurídico próprio celebrado entre os partícipes, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DA API

9.1. O Ministério da Saúde compromete-se a manter a disponibilidade da API pública do DGMP durante a vigência deste Acordo, ressalvadas situações de força maior, caso fortuito ou decisão administrativa devidamente justificada.

9.2. Na hipótese de descontinuidade da API ou alteração substancial em sua estrutura, o Ministério da Saúde compromete-se a comunicar previamente os demais partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo em casos emergenciais.

9.3. A comunicação referida no item anterior deverá conter, sempre que possível, a motivação da medida e, se aplicável, a indicação de alternativas tecnológicas que possam substituir a funcionalidade descontinuada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES. As despesas necessárias ao cumprimento do acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão alteração na sua vinculação jurídica, tampouco acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. A inadimplência dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades previstas neste instrumento não transfere responsabilidade solidária ou subsidiária aos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, a legislação aplicável e a conveniência administrativa

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada dos partícipes, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do ACT, desde que autorizada pela Administração Pública, ou então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência dos demais partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I – Por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o artigo 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II – Por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou material inexecutável, ou ainda, por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. Este Acordo de Cooperação Técnica somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

15.2. A publicação do extrato do presente Acordo será realizada pelo (a):

- a) Ministério da Saúde (União), no Diário Oficial da União;
- b) Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), no Diário Oficial do Estado; e
- c) – Atricon e Instituto Rui Barbosa (IRB), nos respectivos sites institucionais.

15.3. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15.4. A íntegra deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus anexos deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, observado o princípio da transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e do art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ministério da Saúde/Sistema Único de Saúde) em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17.2. Os casos omissos neste Acordo, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua interpretação ou execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, com o apoio das unidades responsáveis pela execução.

17.3. A execução e a fiscalização deste Acordo serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de suas competências institucionais, cabendo-lhes acompanhar o cumprimento das ações sob sua responsabilidade e zelar pela boa condução das atividades previstas.

17.4. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas poderão ser definidos por meio de deliberações conjuntas, registradas em expedientes internos ou em reuniões compartilhadas entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 14 de julho de 2026.

ADRIANO MASSUDA
Ministro de Estado da Saúde Substituto

EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente Conselheiro
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Presidente Conselheiro
INSTITUTO RUI BARBOSA

LUIZ CARLOS CICILIOTTI
Presidente Conselheiro
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Ministro de Estado da Saúde substituto(a)**, em 14/07/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CICILIOTTI, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056693980** e o código CRC **BA598827**.